
FISCAL

Legal Flash | Portugal

12 de março de 2021



Índice

- > Nota introdutória
- > Alterações ao regime de dispensa, redução, atenuação e pagamento antecipado de coimas
- > Alterações ao procedimento de inspeção tributária
- > Alterações ao procedimento de prestação de informações vinculativas
- > Diferimento e suspensão de prazos
- > Alterações ao regime de caducidade das garantias prestadas para suspender a execução fiscal



> Nota Introdutória

No passado dia 26 de fevereiro de 2021, foi publicada a Lei n.º 7/2021, que visa reforçar as garantias dos contribuintes e simplificar a tramitação dos procedimentos e processos tributários.

Na sequência do relatório do Grupo de Trabalho para a Prevenção e Composição Amigável de Litígios entre o Contribuinte e a Administração Tributária, este diploma introduz diversas alterações com o objetivo de melhorar a relação entre a Administração Tributária e os contribuintes e a reforçar as garantias dos contribuintes.

De seguida, sintetizamos algumas das medidas mais relevantes deste diploma.

> Alterações ao regime de dispensa, redução, atenuação e pagamento antecipado de coimas

Alterações ao regime de dispensa de pagamento de coimas

É alargado o âmbito de aplicação do regime de dispensa de coima, que passa a depender de:

- > O contribuinte não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, em processo de contraordenação ou de crime por infrações tributárias nos cinco anos anteriores à prática do facto ilícito;
- > O contribuinte não ter beneficiado de dispensa ou de pagamento de coima com redução nos cinco anos anteriores à prática do facto ilícito;
- > A prática da infração não ter ocasionado prejuízo efetivo à receita tributária;
- > A falta cometida ter sido regularizada pelo contribuinte.

A dispensa de coima poderá ser requerida no prazo concedido para a defesa, devendo a falta ser regularizada até ao termo desse prazo.

Estas alterações entram em vigor a 1 de janeiro de 2022.

Alterações ao regime de redução de coimas

O valor das coimas pagas a pedido do contribuinte passa a poder ser reduzido nos seguintes termos:

- > Se ainda não tiver sido levantado auto de notícia, recebida participação ou denúncia ou iniciado procedimento de inspeção tributária, o valor é reduzido para 12,5 % do montante mínimo legal, na medida em que o contribuinte regularize a falta e efetue o pagamento da coima reduzida nos 30 dias posteriores à notificação para o efeito pela entidade competente;



- > Se já tiver sido iniciado procedimento de inspeção tributária, mas ainda não tiver terminado o prazo de exercício do direito de audiência prévia, o valor é reduzido para 50 % do montante mínimo legal, na medida em que o contribuinte regularize a falta.

Estas alterações entram em vigor a 1 de janeiro de 2022.

Alterações ao regime de atenuação de coimas

As coimas passam a poder ser especialmente atenuadas – sendo reduzidos os limites mínimos e máximos da coima para metade – na medida em que o contribuinte, no prazo de defesa:

- > Apresente pedido de atenuação especial;
- > Reconheça a sua responsabilidade;
- > Regularize a falta.

Quando a reduzida gravidade da infração e da culpa do agente o justifique, a Administração Tributária pode limitar-se a proferir uma admoestação.

Estas alterações entram em vigor a 1 de janeiro de 2022.

Alterações ao regime de pagamento antecipado de coimas

O regime de antecipação do pagamento da coima no prazo da defesa estende-se à generalidade das contraordenações tributárias, possibilitando a redução do mínimo legal das coimas e das custas para metade.

Estas alterações entram em vigor a 1 de janeiro de 2022.

> **Inspeção Tributária e Aduaneira**

Regularização voluntária

O procedimento de inspeção tributária passa a incluir uma fase de regularização voluntária.

Após a notificação do projeto de relatório de inspeção e no prazo concedido para o exercício do direito de audiência prévia, o contribuinte poderá indicar as correções que pretende regularizar e requerer a redução das coimas aplicáveis.

A fase de regularização traduzir-se-á na realização de uma reunião entre o contribuinte (ou o respetivo mandatário), o inspetor tributário e o dirigente do serviço competente para o procedimento de inspeção para definição dos exatos termos em que a regularização se deve concretizar, designadamente as obrigações declarativas a cumprir para o efeito. Os termos da regularização são reduzidos a escrito num documento a assinar pelo contribuinte (ou pelo respetivo mandatário) e pelo dirigente do serviço competente para o procedimento de inspeção.



A assinatura do documento de regularização e o cumprimento voluntário das obrigações dele constantes nos 15 dias subsequentes à reunião de regularização preclude o direito de o contribuinte contestar posteriormente a legalidade das correções que foram objeto do documento de regularização.

Estas alterações entram em vigor a 1 de janeiro de 2022.

Inibição de apresentação de declarações no decurso da ação de inspeção

O contribuinte passa a estar impedido de apresentar declarações tributárias relativas a factos compreendidos no âmbito do procedimento de inspeção, desde o seu início até à sua conclusão.

Estas alterações entram em vigor a 1 de janeiro de 2022.

> Alterações ao procedimento de prestação de informações vinculativas

O procedimento de prestação de informações vinculativas passa a incluir obrigatoriamente uma fase de audição prévia, sempre que o contribuinte solicite ser ouvido antes de ser proferida a decisão final.

Esta alteração entra em vigor a 1 de julho de 2021.

> Diferimento e suspensão de prazos

É introduzido um regime de diferimento e suspensão de prazos procedimentais durante o mês de agosto, nos seguintes termos:

- > As obrigações tributárias cujo prazo termine em agosto passam a poder ser cumpridas até ao dia 31 de agosto, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- > Os prazos do procedimento de inspeção tributária são suspensos em agosto;
- > Os termos dos prazos para a prática de atos pelos contribuintes nos procedimentos de fiscalização, de revisão dos atos tributários, de reconhecimento ou revogação de benefícios fiscais, de emissão ou revogação de outros atos administrativos em matéria tributária, de reclamação graciosa, de recurso hierárquico e de avaliação direta ou indireta dos rendimentos ou valores patrimoniais, bem como para o exercício do direito de audição em quaisquer procedimentos ou para prestar esclarecimentos solicitados pela Administração Tributária que terminem em Agosto são transferidos para o primeiro dia útil de Setembro.

Estas alterações entraram em vigor a 27 de fevereiro de 2021.



➤ **Alterações ao regime de caducidade das garantias prestadas para suspender a execução fiscal**

Os contribuintes passam a poder requerer o reconhecimento da caducidade de garantias prestadas para suspender a execução fiscal nos casos em que esteja pendente processo de impugnação judicial ou oposição à execução fiscal e não tenha sido proferida decisão em 1.^a instância no prazo de quatro anos contado desde o início do processo (salvo se o atraso da decisão resultar de motivo imputável ao contribuinte).

O Tribunal determinará, em decisão fundamentada e após audição da Administração Tributária, a caducidade da garantia ou a sua manutenção por um período adicional não renovável até dois anos caso considere que existe risco de prejuízo sério para o Estado.

As alterações ao regime de caducidade das garantias entraram em vigor a 27 de fevereiro de 2021.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Avenida Fontes Pereira de Melo, 61 1050-121 Lisboa, Portugal
Tel.: (351) 21 355 3800 | Fax: (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto, Portugal
Tel.: (351) 22 616 6920 | Fax: (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a [Task Force Coronavirus](#), uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Poderá contactá-la através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com. Através do nosso [website](#), poderá também ler as [publicações](#) ou inscrever-se nos [webinars](#) que realizamos sobre questões jurídicas suscitadas pela pandemia e sobre as medidas aprovadas para a mitigar. No nosso website encontrará ainda essas publicações em [inglês](#) e em [espanhol](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2021.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.